



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções da Chefe do Executivo, interina, venho, por este meio, apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. deputado Leong Veng Chai, de 17 de Julho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 646/E527/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 18 de Julho de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 21 de Julho de 2014:

— Em 2009, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM) assinaram a Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações. Com base na salvaguarda do interesse público, o Governo tomou como referência as práticas internacionais habituais, permitindo à CTM continuar a utilização dos activos da concessão, por forma a garantir a prestação estável e permanente dos serviços de telecomunicações. No entanto, a CTM tem de proceder à gestão, a título gratuito, dos activos da concessão, bem como efectuar os trabalhos de manutenção, tais como substituições e renovações necessárias, com vista a garantir a integridade e o bom funcionamento dos activos da concessão. No termo do prazo da concessão, a CTM deve transferir os referidos activos para o Governo sem quaisquer encargos ou responsabilidades.



Com o objectivo de aperfeiçoar, constantemente, as infra-estruturas de telecomunicações locais, o Governo encoraja, em princípio, os operadores a criarem as suas próprias redes, porém, em caso de ocorrência de situações especiais ou necessárias, se os operadores dos serviços de telecomunicações precisarem de aceder e utilizar os activos da concessão, estabelecem-se os respectivos mecanismos no contrato, com a finalidade de permitir aos outros operadores dos serviços públicos de telecomunicações o acesso e a utilização dos activos da concessão, incluindo as condutas da concessão, regulando-se no contrato de concessão as cláusulas e condições envolvidas, a fim de garantir a utilização eficaz dos recursos de telecomunicações.

As infra-estruturas de telecomunicações são elementos importantes para o apoio e a promoção do desenvolvimento socio-económico. Com o objectivo de acompanhar a abertura completa do mercado de telecomunicações e as necessidades dos serviços de telecomunicações exigidas pelos cidadãos, o Governo introduziu um novo operador da rede de telecomunicações fixa em 2013, sendo que, contando com a rede de telecomunicações actual, verifica-se a existência de duas redes, existindo um esforço contínuo na criação das redes públicas de telecomunicações para aumentar a estabilidade das redes de telecomunicações e dos serviços, sendo que, por outro lado, com a introdução do novo operador, criar-se-á um ambiente favorável à competitividade do



mercado, com a finalidade de promover, incessantemente, a prestação dos serviços com uma melhor qualidade e preço razoável.

Contanto com o quadro jurídico da área de telecomunicações, os pagamentos de retribuição pecuniária e taxas de exploração devidas pela exploração dos serviços de telecomunicações são expressamente previstos nos diversos regulamentos, contratos e licenças relacionados com as telecomunicações, sendo necessário possuir, em relação à exploração da actividade, a contabilidade adequada e outras informações relevantes. Consequentemente, todas as entidades licenciadas ou concessionárias autorizadas a explorarem os respectivos serviços, incluindo a CTM, são reguladas pelo regime jurídico aplicável no âmbito das telecomunicações, abrangendo o pagamento pontual das respectivas taxas em conformidade com as diferentes licenças detidas, bem como a apresentação do relatório de actividade e da contabilidade nos termos das respectivas disposições.

O Director da DSRT, Substituto  
Leong San Io Francisco  
Aos 26 de Agosto de 2014